



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 **Data:** 13 de setembro de 2022  
2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Participação exclusivamente presencial. A votação  
4 se deu por meio de sistema eletrônico.  
5 **Coordenação:** Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.  
6 **Início:** 10h28min.  
7 **Término:** 13h28min.  
8  
9 **PRESENTES:**  
10 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;  
11 Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario;  
12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;  
13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas;  
14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;  
15 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.  
16  
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez.-.-.-  
18  
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.-.-.-.-.-  
20  
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.-.-.-.-.-  
23  
24 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Não houve.-.-.-.-.-  
25  
26 **ORDEM DO DIA** .-.-.-.-.-  
27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
28 início à 162ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho – CEEST às 10h28min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Ind.  
30 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, que agradeceu a presença dos Srs.  
31 Conselheiros e do apoio do corpo funcional, efetuando a abertura da lista de presença.-.-.  
32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
33 nº 161, de 09/08/2022 foi apreciada. Não houve proposta de alteração sendo aprovada  
34 conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab.  
35 David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e  
36 Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato  
37 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve  
38 votos contrários. Não houve abstenções.-.-.-.-.-  
39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não  
40 houve.-.-.-.-.-  
41 **ITEM IV. Comunicados:** Não houve.-.-.-.-.-  
42 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.-.-.-.-.-  
43 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
44 a existência de destaques na pauta distribuída, incluindo as relações e interrupções. A  
45 mesa destacou os processos eletrônicos de Ordem 2 e 5. O Cons. David destacou os  
46 processos físicos de Ordem 6 e 7. A Cons. Mercedes destacou os processos físicos de  
47 Ordem 2 e 9 e os eletrônicos de Ordem 9 e 10. Não houve outros destaques.-.-.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM V.1 e 2 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou  
2 para a votação dos processos pautados (item V.1 e 2) não destacados, julgando-os em  
3 bloco na forma como se apresentaram.-----  
4 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
5 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.  
6 Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e  
7 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
8 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----  
9 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
10 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----  
11 **Ordem 01 – Processo Físico C-112/2017 e V2 – Interessado: FACULDADE**  
12 **ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM** (ref. Decisão CEEST/SP nº 160/22):  
13 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de  
14 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
15 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma período fev/19 a nov/20  
16 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com  
17 relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus  
18 egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do  
19 artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----  
20 **Ordem 03 – Processo Físico C-274/1997 V4 – Interessado: ESCOLA DE**  
21 **ENGENHARIA DE PIRACICABA – FUMEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 162/22): “...**DECIDIU**  
22 aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do  
23 trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em  
24 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 4 – 12/03/18 a 11/12/19, Turma 5 –  
25 18/03/19 a 16/12/20, Turma 6 – 19/08/19 a 01/07/21, Turma 7 – 15/04/20 a 10/11/21 e Turma 8  
26 – 24/03/21 a 30/11/22 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese  
27 do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá  
28 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal  
29 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-----  
30 **Ordem 04 – Processo Físico C-455/2008 V12 – Interessado: FATEP –**  
31 **FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 163/22):  
32 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de  
33 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
34 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma 28 – 12/09/20 a 30/04/22  
35 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; B) Na hipótese do item A), com relação  
36 às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos  
37 as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º  
38 da Resolução 359/91 do Confea; e C) Reiterar à UGI o cumprimento do determinado na Decisão  
39 CEEST/SP nº 180/21, itens A), B) e C), alertando que o não cumprimento poderá implicar em  
40 atrasos nos procedimentos de registros de seus egressos.”;-----  
41 **Ordem 05 – Processo Físico C-706/2015 – Interessado: UNIVERSIDADE BRASIL**  
42 **– CAMPUS FERNANDÓPOLIS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 164/22): “...**DECIDIU** aprovar o  
43 parecer do Conselheiro relator: A) Rever as decisões exaradas pela CEEST na sequência  
44 processual; B) Retirar a suspensão ditada pela Decisão CEEST/SP nº 321/17, fazendo com que a  
45 Decisão CEEST/SP nº 9/17 volte a vigorar em seus itens B), C), E.1) e E.2), de forma a normalizar  
46 a concessão de título e atribuições profissionais egressos da Turma 1 – 06/04/13 a 26/04/14,  
47 Turma 2 – 08/02/14 a 28/02/15 e Turma 3 – 07/02/15 a 05/03/16; C) Efetivar as providências  
48 administrativas referentes ao sistema do Crea-SP e comunicação para com os egressos dos cursos  
49 abrangidos nesta decisão; e D) Retomar os contatos com o Crea-MG, dados por força da Decisão  
50 CEEST/SP nº 139/19, informando àquele Regional que os motivos da suspensão foram dirimidos e







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-  
2 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma EAD – período 06/03/20 a  
3 06/09/22 e da Turma EAD – período 05/03/21 a 05/09/23 que solicitarem seu registro profissional  
4 junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a  
5 Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei  
6 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”;  
7 considerando que o processo retorna e é instruído com: inserção nos sistemas do Crea-SP;  
8 requerimento de credenciamento da: Turma EAD – período 04/03/22 a 04/09/24 anunciando a não  
9 ocorrência de alterações em relação à turma anterior; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART  
10 nº 28027230200277095 sobre a coordenação do curso; taxas; aprovação do curso; formulário A e  
11 formulário B, referentes à Res. 1.010/05 do Confea; caracterização acadêmica contendo: forma  
12 distância, público alvo, coordenação, relação de docentes, justificativa, objetivo, programa  
13 completo, cronograma, carga horária; caracterização acadêmica do curso e modelo de certificado e  
14 histórico escolar; considerando que das disciplinas do curso da Turma EAD – 04/03/22 a 04/09/24  
15 extraímos a carga horária, a saber: • Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h  
16 (mín.30h); • Legislação e Normas Técnicas – 30h (mín.20h); • Psicologia na Engenharia de  
17 Segurança do Trabalho – 18h (mín.15h); • Ergonomia – 30h (mín.30h); • Introdução a Engenharia  
18 de Segurança do Trabalho – 30h (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas,  
19 Equipamentos e Instalações – 81h (mín.80h); • Proteção contra incêndios e Explosões – 60h  
20 (mín.60h); • Proteção do Meio Ambiente – 51h (mín.45h); • O Ambiente e as Doenças do  
21 Trabalho – 51h (mín.50h); • Gerência de Riscos – 60h (mín.60h); • Higiene do Trabalho – 141h  
22 (mín.140h); • Optativas complementares: Atividades Práticas e Laboratório – 31h + Tópicos de  
23 Qualidade Aplicada à Engenharia de Segurança do Trabalho – 21h = 52h (mín. 50h); • Total:  
24 634h; considerando que a UGI informa os documentos recebidos, os documentos juntados e o  
25 processo é encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho –  
26 CEEST para análise em seu âmbito; considerando que o presente processo encontra-se em fase de  
27 julgamento da concessão de atribuições da Turma EAD – 04/03/22 a 04/09/24 do curso de pós-  
28 graduação em engenharia de segurança do trabalho promovido pela Escola Politécnica da  
29 Universidade de São Paulo; considerando que, consoante documentos e informações apresentadas,  
30 temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de  
31 engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em  
32 disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos  
33 das disciplinas obrigatórias), referencial; considerando que durante as discussões houve destaque  
34 por parte da Cons. Mercedes, no sentido de esclarecer se a situação de EAD do curso tinha ou não  
35 relação com a pandemia; considerando os esclarecimentos de que o curso é antigo e ministrado  
36 desde 2005 nesta condição, não havendo relação com a situação de pandemia; considerando ter a  
37 Conselheira se sentido suficientemente esclarecida, sem propostas de alteração, **DECIDIU** aprovar  
38 o parecer do Conselheiro relator: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho  
39 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de  
40 segurança do trabalho egressos da Turma EAD – 04/03/22 a 04/09/24 que solicitarem seu registro  
41 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em  
42 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
43 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
44 359/91 do Confea.”;

45 **Ordem 06 – Processo Físico E-69/2019 – Interessado: M. F. L.** (ref. Decisão  
46 CEEST/SP nº 165/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
47 em São Paulo, no dia 13 de setembro de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata de  
48 apuração de falta ética disciplinar, e considerando que o presente processo foi objeto de análise na  
49 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM e possui informação da  
50 assistência técnica e relatoria, culminando na Decisão CEEMM/SP nº 794/19 “aprovar o parecer do  
51 Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 72, 1. Por determinar a notificação do interessado e  
52 garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. 2. Há incompatibilidade entre as  
53 atividades desenvolvidas e as atribuições do interessado, portanto da nulidade da ART n.º  
54 28027230172105389, registrada em 26.06.2017. 3. O interessado se incumbiu de atividades



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, portanto infringindo a Alínea "b" do Art. 6º*  
2 *da Lei n.º 5.194/66. 4. Pelo encaminhamento do processo, à Comissão Permanente de Ética*  
3 *Profissional - CPEP, por indícios de falta ética do interessado face a infringência à Resolução Confea*  
4 *n.º 1002/02, Art. 9º inciso II, alínea d e inciso IV, alínea a; e, Art. 10º inciso I, alínea c";*  
5 *considerando que houve início por meio da análise da fiscalização ocorrida no processo SF-66/18,*  
6 *posteriormente transformado no presente E; considerando que em resumo muito sucinto, a*  
7 *fiscalização apurou que o profissional Eng. Civ., Eng. Seg. Trab. e Tec. Mec. M. F. L. registrou*  
8 *Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referente à atividades para as quais não possui*  
9 *atribuições profissionais; considerando que as atividades expressas na ART n.º*  
10 *28027230172105389 mencionam, dentre outras, assessoria em laudo e responsabilidade técnica*  
11 *pela certificação de conformidade de equipamentos como ponte rolante, tanque de oxigênio,*  
12 *tanque de óleo diesel e central de gás; considerando que as atividades expressas na ART n.º*  
13 *28027230172610614 remetem, dentre outras, à assessoria de avaliação e responsabilidade técnica*  
14 *pelas instalações elétricas; considerando que o processo é transformado e o profissional*  
15 *comunicado e apresenta seus esclarecimentos, transcritos em resumo: que sua formação à época*  
16 *era de técnico mecânico, engenheiro civil e segurança do trabalho; que não atestou na emissão da*  
17 *ART a confecção do projeto e sim funcionamento sob a ótica de segurança do trabalho e*  
18 *infraestrutura civil; que houve um erro administrativo no registro; requer a reconsideração de*  
19 *despacho pela falta ética e suposta infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66;*  
20 *que no livro de ordem teria registrado a avaliação das talhas, central de gás, tanque de óleo diesel*  
21 *e O2 para avaliação de suas condições de funcionamento e expedição de atestado de conformidade*  
22 *com as normas, não citando a palavra "regulamentadoras" por equívoco; considerando que o*  
23 *processo retorna à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, é informado e despachado*  
24 *pela Coordenação à CEEMM, com sugestão de retificação da Decisão CEEMM/SP n.º 794/19 e*  
25 *posterior remessa para análise da CEEST; considerando que na CEEMM o processo é relatado e*  
26 *decidido pela retificação da Decisão anterior e direcionamento à CEEST para análise em seu*  
27 *âmbito; considerando que o procedimento trata da análise sobre a conduta do profissional, tendo*  
28 *em vista o confronto das atividades realizadas e as atribuições profissionais detidas; considerando*  
29 *que o caso já cumpriu a fase de admissibilidade prevista no artigo 8º da Res. 1.004/03 do Confea,*  
30 *que determina a análise da Câmara Especializada sobre a existência de indício da veracidade dos*  
31 *fatos, antes do envio à CEP; considerando que a CEP retorna solicitando à CEEMM uma adequação*  
32 *em seu parecer, já consumado, e uma análise preliminar em seu âmbito; considerando que o*  
33 *profissional alega tratar-se de atividade na área da segurança do trabalho; considerando que há*  
34 *apresentação dos laudos elaborados para análise quanto ao âmbito de atuação; considerando que*  
35 *os laudos referentes à ponte rolante remetem à partes como ponte, cabeceira, viga e carro talha,*  
36 *sem qualquer menção à trabalhadores e sua relação com o equipamento, bem como cita normas*  
37 *que remetem diretamente ao equipamento (correta instalação de partes e cálculos de componentes*  
38 *mecânicos) e não à sua condição de segurança dos operadores; considerando que, de forma*  
39 *similar, os laudos referentes aos tanques de aço e reservatório estacionário de gás não tratam do*  
40 *âmbito da segurança do trabalhador, mas remetem a características do equipamento e normas que*  
41 *remetem à projeto de construção, ampliação, reforma ou mesmo apenas a instalação dos*  
42 *aparelhos; considerando que, assim, os elementos juntados aos autos confirmam os indícios de*  
43 *ausência de atribuições profissionais para o desempenho das atividades realizadas e devem seguir*  
44 *o trâmite rotineiro de apuração de eventual falta ética profissional, no momento em que o*  
45 *profissional aceita realizar atividades para os quais não tenha efetiva qualificação, o que deve ser*  
46 *confirmado ou não com as devidas apurações; considerando que durante as discussões houve*  
47 *destaque por parte do Cons. David no sentido de comunicar a mensagem da Coordenação da*  
48 *Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP de que em casos em que se tratar de primeira*  
49 *infração de natureza ética, com baixa complexidade, a Câmara poderia efetuar o julgamento sem a*  
50 *necessidade do encaminhamento à CPEP; considerando as manifestações dos demais Conselheiros*  
51 *de que trata-se de devolução do processo à CPEP em atendimento de solicitação daquela*  
52 *Comissão; considerando não haver proposta de alteração do voto, **DECIDIU** aprovar o parecer do*  
53 *Conselheiro relator: A) Por concordar com a visão inicial expressa pela CEEMM de que há indícios*  
54 *que devam ser apurados pela CPEP no momento em que o profissional aceita realizar atividades*











## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.  
2 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
3 abstenções.”;.....

4 **Ordem 09 – Processo Eletrônico 016036/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
5 Decisão CEEST/SP nº 178/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
6 reunida em São Paulo, no dia 13 de setembro de 2022, apreciando o processo 016036/2022 que  
7 trata de Relação de Pessoas Físicas A700102; considerando que trata-se de relação com 46  
8 (quarenta e seis) páginas e 46 (quarenta e seis) números de ordem; considerando que cada caso  
9 analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela gerência do  
10 então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos advindos de  
11 outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado de São  
12 Paulo; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da Cons. Mercedes no  
13 sentido de esclarecer alguns pontos da relação; considerando as explicações efetuadas e ter a  
14 Conselheira se sentido suficientemente esclarecida, sem propostas de alterações, **DECIDIU:**  
15 referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais, conforme desfechos específicos  
16 expressos a seguir, ou seja: A) “A CEEST aprova este registro considerando o atendimento da  
17 Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento Operacional POP nº 33, com redação vigente em  
18 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades do Crea-SP (UGIs e demais)”. Enquadram-se  
19 nesta condição os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700102: 15 e 16 (subtotal de dois  
20 enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e  
21 não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C  
22 referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes.  
23 Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700102 que  
24 não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.  
25 Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros:  
26 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario,  
27 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato  
28 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos  
29 contrários. Não houve abstenções.”;.....

30 **Ordem 10 – Processo Eletrônico 016042/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
31 Decisão CEEST/SP nº 179/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,  
32 reunida em São Paulo, no dia 13 de setembro de 2022, apreciando o processo 016042/2022 que  
33 trata de Relação de Pessoas Jurídica A700064; considerando que trata-se de relação com 52  
34 (cinquenta e dois) números de ordem (observar que inexistente o número de ordem 12), dispostos em  
35 72 (setenta e duas) páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 53  
36 (cinquenta e três) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação particular,  
37 e que para melhor explicação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada  
38 caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no  
39 sistema Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res, 1.121/19 do Confea; considerando a  
40 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu  
41 objetivo coberto por profissionais habilitados; considerando que durante as discussões houve  
42 destaque por parte da Cons. Mercedes no sentido de esclarecer alguns pontos da relação;  
43 considerando as explicações efetuadas e ter a Conselheira se sentido suficientemente esclarecida,  
44 sem propostas de alterações, **DECIDIU:** referendar parcialmente a situação de registro das  
45 empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEST.  
46 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de  
47 segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de  
48 Ordem da Relação nº A700064: 1 a 10, 13 a 18, 20 a 26, 28 a 33, 35 a 45 e 47 a 53 (subtotal de  
49 quarenta e oito enquadramentos) e B) “Não Referendar, incompatibilidade de horários na  
50 responsabilidade pretendida e/ou não atendimento de salário mínimo profissional”. Enquadram-se  
51 nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700064: 11, 19, 27, 34 e 46 (subtotal de  
52 cinco enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo  
53 de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique  
2 Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.  
3 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
4 abstenções.”;.....

5 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve.....

6 **ITEM VII Outros assuntos:** Coord. Ricardo abordou quatro assuntos: 1º) Devido a  
7 comentários sobre a realização da data da reunião de outubro solicitou uma confirmação  
8 do interesse da maioria na data a ser realizada; após as manifestações chegou-se a  
9 conclusão de que a melhor data seria o dia 18/10/22, mesmo horário; 2º) Tabela TOS:  
10 foram feitos esclarecimentos sobre os trabalhos de compatibilização da tabela TOS do  
11 Confea e das tabelas de preenchimento das ARTs do Crea-SP; que após a verificação por  
12 parte da assistência técnica e da área do atendimento ao público a tabela será dirigida às  
13 Câmaras para homologação no mês de novembro; 3º) CONDEST: o Coordenador da  
14 CEEST, Eng. Ricardo, informou aos demais Conselheiros da CEEST sobre sua participação  
15 no evento, que preponderantemente é voltado para o ensino da Engenharia de  
16 Segurança do Trabalho a nível Nacional; neste evento foi discutido o papel do Engenheiro  
17 de Segurança do Trabalho no ESG; participação e visão do Desembargador sobre a  
18 responsabilização profissional no segmento da segurança do trabalho; diversos pontos  
19 abordados, sendo um mais polêmico – o Parecer CFE/CES nº 19/87 (MEC); houve muita  
20 discussão sobre este tema e sua implicação, com foco na abordagem sistêmica na  
21 aplicação; há muita preocupação quanto à redução da carga horária e as implicações  
22 práticas desta ação; e 4º) Plano de Fiscalização: o Coordenador anunciou ter recebido as  
23 contribuições por parte da Cons. Mercedes; a Conselheira informou ter efetuado algumas  
24 adaptações no texto existente, em razão das revisões das Normas que estão  
25 acontecendo constantemente; houve uma concordância de que possivelmente caberia  
26 uma reformulação do formato do plano e que isso exigiria um esforço maior de todos  
27 para uma nova redação; devido ao adiantado da hora o assunto ficou em aberto para  
28 novas discussões futuras;.....

29 **ENCERRAMENTO**.....

30 O coordenador, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a  
31 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
32 às 13h28min.....

33  
34  
35  
36  
37  
38 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho  
39 Crea-SP nº 5061282835

40 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho